



COMUNIDADE TERAPEUTICA IDAC MAANAIN

Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 444 + 780 mts.

Fone: (18) -99637.6991

E-mail: idadmaanain2@yahoo.com.br

Combatendo a Dependência e Abraçando o Dependente.

ESTATUTO SOCIAL REFORMADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE MICROFILMADO SOB N.
15 DE ABRIL DE 2022 (15/04/2022)

9059

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ATUAÇÃO GEOGRÁFICA

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis, SP.

Art. 1º - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, estruturada como uma Organização da Sociedade Civil, é uma Associação, constituída em 24 de setembro de 1995; tendo como CNPJ Nº 01.023.219/0001.79, sendo uma entidade civil, de direito privado, com área de atuação em todo território nacional, sem fins econômicos e lucrativos, como personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não responderão solidariamente pelas obrigações contraiadas pela entidade, e que serão regidas pelo presente estatuto, com sede administrativa na Rod. Raposo Tavares Km 444+780 mts.– CEP 19.802-300, na cidade de Assis/SP; e foro na cidade de Assis, estado de São Paulo e tem prazo de duração indeterminado e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes associados ou mantenedores sob nenhuma forma.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES PARA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 2º - Constituem objetivos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC MAANAIN, além do estudo e da prática das ações voltadas à promoção da saúde, educação, assistência social e do desenvolvimento local integrado e sustentável, tais como: assistência à criança, ao adolescente, a mulher, à juventude, ao idoso, as famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como a comunidade, por meio de projetos e programas na área, educação, saúde, geração de emprego e renda, arte, cultura, esportes, políticas sobre drogas no âmbito da prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, grupos de mútua ajuda bem como no atendimento/acolhimento, na modalidade assistencial, ambulatorial, abrigamento temporário, transitório ou de longa permanência para dependentes químicos e pessoas em situação de vulnerabilidade social, homens e mulheres adultos, conforme preza o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA lei 8.069/90 em específico pelos artigos 90 e 98, a LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social, a PNAS SUAS - Política Nacional de Assistência Social e Sistema Único de Assistência Social, Lei 13840/19 que se trata do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – Sisnad, bem como o que diz o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Parágrafo Único: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, desenvolverá as seguintes estratégias para alcançar seus objetivos:

- I. Promover a ética, a paz, a cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- II. Assessorar pedagogicamente os menores, visando o bem-estar social, integrando os menores à família;
- III. Prestar serviços de encaminhamentos a vagas em escolas públicas para seus assistidos;
- IV. Prestar assistência alimentar às crianças atendidas nos projetos dessa instituição, podendo firmar convênios para fazê-lo além de suas dependências;
- V. Prestar assistência médica e odontológica, sempre que possível, e desde que conveniado com órgãos que ofereçam os referidos serviços;
- VI. Desenvolver atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares;
- VII. Atividades de centros de assistência psicossocial;
- VIII. Prestar assistência sócio-psico-pedagógica às crianças, jovens e adultos se necessário for;
- IX. Incentivar o desenvolvimento socioeconômico familiar, oferecendo cursos de capacitação;



COMUNIDADE TERAPEUTICA IDAC MAANAIN

Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 444 + 780 mts.

Fone: (18) -99637.6991

E-mail: idadmaanain2@yahoo.com.br

Combateando a Dependência e Abraçando o Dependente.

MICROFILMADO SOB N°

9059

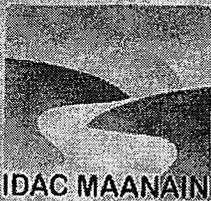
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis, SP

- X. Promover a educação, cultura, lazer, saúde e bem-estar dos atendidos;
- XI. Promover práticas educativas diferenciadas;
- XII. Empreender projetos de ensino e pesquisa;
- XIII. Prestar serviços de consultoria e/ou supervisão na implantação de projetos de interesse público;
- XIV. Atuar junto a agentes financiadores no desenvolvimento de projetos de interesse público;
- XV. Desenvolver projetos e programas com ênfase no protagonismo infanto-juvenil, de modo a promover o amparo às crianças e jovens em situação de risco social;
- XVI. Empreender, promover, difundir e desenvolver projetos e programas de ensino, lazer e cultura, prevenção às drogas, de modo a propagar referidas atividades às pessoas mais carentes e vulneráveis;
- XVII. Promover a integração ao mercado de trabalho e a capacitação de profissionais de arte, cultura e esportes.

Art. 3º - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN; tem por finalidade:

Promover o estudo, investigação e difusão de notícias relativas aos jovens, mulheres, idosos, crianças, e pessoas usuárias ou dependentes de álcool, tabaco e outras drogas cooperando com todas as entidades públicas e privadas visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à sua condição;

1. Proporcionar aos associados o acesso à documentação e bibliografia sobre a cultura popular, cultura, esporte, juventude, mulher, idoso, crianças, e políticas sobre drogas nas regiões de atuação;
2. Organizar grupos de trabalho para a investigação, estudo e análise de questões referente a cultura popular, cultura africana, esporte, jovens, idosos, crianças, mulheres, animais e pessoas usuárias ou dependentes de álcool tabaco e outras drogas;
3. Editar e publicar revistas, jornais ou outros documentos de interesse relevante à cultura popular, esporte, juventude, mulher, idoso e criança, e pessoas usuárias ou dependentes de álcool, tabaco e outras drogas, bem como suas respectivas políticas;
4. Organizar encontros, colóquios, conferências, congressos, cursos e seminários;
5. Promover o intercâmbio e cooperação com associações e organismos nacionais e internacionais que buscam os mesmos objetivos de promover saúde, assistência e a cidadania em diversas regiões;
6. Implantar ou implementar, em parceria com os Conselhos Municipais das Juventudes, Idoso, Criança e Adolescente, Mulher, e Políticas sobre Drogas, os Sistemas Municipais das Juventudes – SIMUJUVES e os Sistemas Municipais Políticas sobre Drogas, podendo dar suporte técnico e profissional para efetivar as respectivas políticas públicas em Municípios do Brasil, estimulando a criação de Organizações da Sociedade Civil de Jovens, Mulheres, Crianças e Adolescentes, Política sobre Drogas, Associações e Federações, Grêmios Escolares, Startups, Iniciativas de Impacto Social e Conselhos Municipais das Juventudes, Idoso, Criança e Adolescente, Mulher e Políticas sobre Drogas;
7. Criar, elaborar, desenvolver, executar e promover ações e programas de prevenção, tratamento, reabilitação e reinserção social do dependente químico;
8. Elaborar, criar, desenvolver, executar o atendimento de assistência social relativos ao cidadão em situação de vulnerabilidade, egresso sistema prisional e/ou risco social;
9. Elaborar, criar, desenvolver, executar ações que visem à promoção humana a fomentação da cidadania e da mobilização social;
10. Promover ações e projetos objetivando o amparo, cuidado, acolhimento promoção à família, à maternidade, a Infância, a adolescência e a velhice;
11. Propugnar os ideais e fundamentos do terceiro setor e do associativismo, divulgando seus feitos e realizações, no sentido de estimular a promoção do voluntariado, da cidadania e a participação da sociedade na solução dos problemas locais;
12. Promover projetos e programas que objetivem ações conjuntas de governo, Instituições de Ensino Superior, iniciativa privada e comunidades, que visem a participação dos universitários e de membros



COMUNIDADE TERAPEUTICA IDAC MAANAIN MICROFILMADO SOB N°

Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 444 + 780 mts.

Fone: (18) -99637.6991

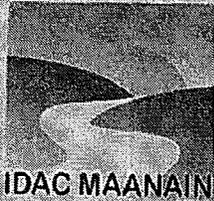
E-mail: idadmaanain2@yahoo.com.br

Combatendo a Dependência e Abraçando o Dependente.

9059

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

- da sociedade civil em atividades curriculares e extracurriculares nas localidades de atuação da instituição, conhecendo e intervindo na realidade social daquelas comunidades;
13. Promover a atuação multi, inter e transdisciplinar, desenvolvendo e implementando metodologias e tecnologias sociais;
 14. Desenvolver estudos e pesquisas, tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre sociedade, políticas sobre drogas, esporte, cultura, lazer, educação, assistência, meio ambiente, proteção aos animais, saúde, etnia e diversidade, empreendedorismo e turismo em seus diversos aspectos;
 15. Promover a educação gratuita ou com preço justo, observando-se a forma complementar de participação das organizações específicas, realizando congressos, seminários, eventos, campanhas sociais, cursos, minicursos, *work shop*, oficinas, vivências em programas voltados para a capacitação, desenvolvimento, treinamento, o aperfeiçoamento e melhor qualificação dos públicos atendidos e / ou relacionados, bem como, outras formas e ferramentas de educação existentes;
 16. Desenvolver eventos, seminários, congressos e festas para estimular a implantação e acompanhamento de programas de qualidade nos setores de políticas sobre drogas, mulher, esporte, cultura, educação, saúde, assistência, meio ambiente, proteção aos animais e de conservação do patrimônio histórico, artístico e cultural nacional, além da valorização das potencialidades turísticas no sentido de promover o desenvolvimento sustentável local e integrado;
 17. Auxiliar na garantia e efetividade de políticas sobre drogas, esporte, meio ambiente, da educação, saúde, cultura e assistência social como instrumento de promoção, defesa e proteção da infância, adolescência, juventude, animais, da mulher, de adultos e idosos, dependentes químicos, egresso do sistema prisional e pessoas em vulnerabilidade social, além de assessorar, elaborar e promover projetos de leis de incentivo em âmbito municipal, estadual e federal, podendo pleitear, por iniciativa própria, junto aos Ministérios Governamentais de qualquer natureza, os apoios financeiros de Fundos Nacionais, Estaduais e Municipais, bem como atuar na divulgação e promoção dos direitos relativos à Previdência e à Assistência Social de acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (1993) e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social; e a Lei 13840/2019 – Sistema Nacional de Política de Drogas;
 18. Educar para o uso responsável dos recursos naturais priorizando as ações da Agenda 21 Mundial, Brasileira e Local por meio da educação ambiental, do ecoturismo, do turismo eco pedagógico, de desenvolvimento de projetos turísticos e de sustentabilidade, como forma de compensação e mitigação de impactos ambientais, bem como, tornar efetivos os princípios e ações oriundos das normas internacionais das quais o Brasil é signatário ou que sejam harmoniosos com os princípios adotados pelo Brasil;
 19. Atuar na divulgação e promoção das normas, ações e princípios internacionais oriundos de Tratados, Convenções, Acordos, Pactos, Resoluções Internacionais e outros firmados pelo Brasil no âmbito da comunidade internacional, bem como, a Carta da Organização das Nações Unidas (ONU);
 20. Fomentar o desenvolvimento local integrado e sustentável (DLIS) e a geração de emprego, trabalho e renda pela elaboração e implementação de projetos de base comunitária com foco na redução das desigualdades sociais e redistribuição de renda e a formação de redes do terceiro setor;
 21. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, bem como as ações de inclusão de pessoas com necessidades especiais, dependentes químicos e egressos do sistema prisional;
 22. Fomentar a participação da juventude nos processos de gestão e realização de projetos, fortalecendo protagonismo juvenil, bem como promover a inclusão digital, o desenvolvimento de tecnologias e a capacitação técnica acerca de temas relacionados à área de ciência, tecnologia e inovação, além da expansão de tais técnicas observando os objetivos estatutários;
 23. Buscar a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes já garantidos e regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), bem como, o combate à exploração infanto-juvenil no âmbito do ordenamento jurídico nacional;
 24. Garantir a eficácia dos direitos humanos, dentro de suas atribuições e competências, através da criação, efetivação, realização de projetos em parceria com as instituições públicas e/ou privadas, sobretudo,



COMUNIDADE TERAPEUTICA IDAC MAANAIN MICROFILMADO SOB Nº

Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 444 + 780 mts.

Fone: (18) -99637.6991

E-mail: idaemaanain2@yahoo.com.br

Combatendo a Dependência e Abraçando o Dependente.

9059

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

- no tocante aos direitos sociais previsto no *caput* do art. 6º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1.988, bem como estimular a efetividade do Estatuto da Juventude no Brasil, Lei Federal nº 12.852/2013 que dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude;
25. Capacitar organizações, sociedade civil e poder público para construção de planejamentos participativos de políticas públicas de comunicação na busca de potencializar suas ações e abrangências;
 26. Prestar consultoria técnica e científica na área de políticas sobre drogas, promovendo debates científicos na área de substâncias psicoativas e suas dependências, prevenção ao uso e abuso de álcool e outras drogas, baseados em evidências científica, em perspectiva multidisciplinar, bem como estimular o aperfeiçoamento e qualificação profissional na área de saúde, educação, assistência e políticas sobre drogas através de congressos, cursos, extensão universitária, conferências, seminários, reuniões técnicas e outras atividades científicas colaborando com a divulgação de estudos e trabalhos científicos na área das políticas sobre drogas e suas dependências, bem como estimular a efetividade da Lei de Drogas, Lei Federal nº 13.840/2019 que altera a 11.343/2006 e que estabelece o Sistema de Políticas Públicas sobre Drogas no Brasil;
 27. Prestar assessoramento na área da cultura, educação, esportes, políticas sobre drogas para entidades sindicais profissionais, federações, associações, estruturas governamentais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;
 28. Desenvolver a cooperação e a solidariedade entre os seus associados e parceiros, na base da realização de iniciativas, projetos e programas junto aos Conselhos Municipais da Juventude, Idoso, Mulher, Criança e Adolescente e demais órgãos competentes da Educação, Cultura, Esporte, Assistência Social e Políticas sobre drogas, relativos à problemática da criança, adolescente, jovem, mulher, idoso, usuários abusivos ou dependentes e pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo primeiro: O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN; poderá participar de chamamentos públicos, licitações, celebrar termos de fomento, termos de colaboração, acordo de cooperação, termos de parceria, convênios, contratos ou acordos de cooperação técnico-financeira com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, visando a execução de programas e projetos e a obtenção de recursos para a consecução de seus objetivos institucionais, priorizando a prestação de serviços públicos por meio de concessão e permissão.

Parágrafo segundo: No desenvolvimento de suas atividades e na aplicação e gestão de recursos e bens públicos, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN; observará os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo terceiro: Para desenvolvimento de suas atividades de geração de renda própria, e sustentabilidade de seus projetos sociais, o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN; poderá abrir filiais, núcleos departamentais, em todo território brasileiro, conceder franquias, operar na exploração de bens, produção e comercialização e instalação de produtos, construções, vendas e aluguéis de imóveis, prestação de serviços a terceiros, inclusive ensino, atendimento ao público, pesquisa, assistência técnica, serviços áudio visuais, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados, os quais serão regidos pelo seu regimento interno e normas, políticas e procedimentos internos, bem como parcerias voluntárias com entes públicos de acordo com a Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015, que visam o desenvolvimento de um trabalho harmonioso para o crescimento das famílias e comunidade beneficiadas e utilizará de doações de recursos físicos, humanos e financeiros, patrocínios, locações, royalties, licenciamento e/ou cessão de direitos de software ou de qualquer outro tipo de propriedade intelectual, taxas de administração e/ou captação e cessões.

Art. 4º – O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN; terá Resoluções Normativas Complementares que, aprovadas pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento e o gerenciamento dos departamentos e projetos.



COMUNIDADE TERAPEUTICA IDAC MAANAIN
Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 444 - 780 mta.
Fone: (18) - 99637.6991
E-mail: idaemaanain2@yahoo.com.br
Combatendo a Dependência e Abraçando o Dependente.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC MAANAIN, terá a seguinte organização:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

MICROFILMADO SOB Nº

9059

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
em Comércio de Anísio SP

Art. 6º - A Assembleia Geral, órgão soberano do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC MAANAIN, se constituirá dos ASSOCIADOS em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC MAANAIN não remunera, sob qualquer forma, os cargos em exercício de sua Diretoria Executiva e o seu Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral será constituída pela totalidade dos ASSOCIADOS admitidos na forma prevista neste Estatuto Social, todos quites com suas obrigações estatutárias.

Art. 8º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto Social e destituir, total ou parcialmente, o Conselho Fiscal e os integrantes da Diretoria Executiva, mediante o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral, especialmente, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos ASSOCIADOS, ou com qualquer número de presentes nas convocações seguintes;
- III. Aprovar ou não a compra, permuta, hipoteca, penhor, venda, empréstimo, aluguel, comodato, doação, gravame de bens do Ativo Imobilizado;
- IV. Decidir sobre a extinção do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC MAANAIN;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transgír, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral poderá ser de caráter Ordinário ou Extraordinário.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á quadrienalmente (04 anos) para a eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro: Cabe à Assembleia Geral Ordinária reunir-se no mês de dezembro para ter ciência da proposta de programação anual do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC MAANAIN, submetida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto: Cabe à Assembleia Geral Ordinária reunir-se no mês de março de cada ano para examinar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados, análise do orçamento (previsto versus realizado) e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto: A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando necessário para destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e nos casos de necessidade de esclarecer sobre as atividades e relatórios dos Projetos em andamento; avaliar a admissão e exclusão de ASSOCIADOS e avaliar apresentação da prestação de contas parcial, bem como, ter ciência das Resoluções Normativas Complementares.

Art. 9º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada, em qualquer tempo, pelo Presidente ou Secretário Executivo, pelo Conselho Fiscal ou por um terço (1/3) dos seus membros, ou ainda, por um quinto (1/5) dos ASSOCIADOS no gozo de seus direitos sociais.



COMUNIDADE TERAPEUTICA IDAC MAANAIN MICROFILMADO SOB Nº
Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 444 + 780 mts.
Fone: (18) -99637.6991
E-mail: idadmaanaim2@yahoo.com.br

9059
Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis, SP

IDAC MAANAIN

Combatendo a Dependência e Abraçando o Dependente.

Art. 10 - As convocações serão afixadas na sede institucional, ou ainda, por meio eletrônico e redes sociais, todas com antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo Único: A convocação deverá mencionar, explícita e sumariamente, a ordem do dia, data, local e hora da reunião.

Art. 11 - O Associado ou membro da Diretoria Executiva que não participar de três reuniões ou Assembleias Gerais consecutivas e às festividades e comemorações de confraternização desenvolvidas pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, deve justificar ao Presidente ou ao Secretário Executivo o motivo da ausência de forma a não ter cancelado o seu vínculo de Associado ou a perda de seu cargo.

Parágrafo Único: No caso da ausência de membros que exerçam posições de destaque no Conselho Fiscal ou na Diretoria Executiva, o motivo da ausência deve ser justificado na reunião subsequente.

Art. 12 - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, na hora indicada com 50% dos ASSOCIADOS, ou meia hora depois, em segunda convocação com qualquer número, lavrando-se ata dos trabalhos realizados.

Parágrafo Primeiro: A leitura de cada ata dar-se-á no início da reunião subsequente, sendo colocada no arquivo de registro de reuniões, após ter sido aprovada. Caso seja necessária alguma modificação no conteúdo da ata, esta deverá ser lida novamente, em reunião subsequente, e depois arquivada.

Art. 13 - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 14 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada e instalada pelo Presidente.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário Executivo e sua reunião ocorrerá em conjunto com o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da entidade e em virtude de ato regular de gestão; respondem, porém, civil e criminalmente, pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- I. Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- II. Com violação da lei, do Estatuto Social ou do Regimento Interno e outras Resoluções Normativas;

Art. 16 - O mandato da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos, sendo possível a reeleição, desde que aprovada em Assembleia Geral.

Art. 17 - A Diretoria Executiva se necessário e deliberado pela Assembleia, designará Comissão Eleitoral constituída por pelo menos três membros, nenhum deles candidato.

Art. 18 - Na hipótese de chapa única, o procedimento eleitoral poderá ser simplificado, concentrando-se todos os atos na respectiva Assembleia de eleição, facultando-se, ainda, a votação por aclamação.



COMUNIDADE TERAPEUTICA IDAC MAANAIN

Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 444 + 780 mts.

Fone: (18) -99637.6991

E-mail: idaamaanain2@yahoo.com.br

Combatendo a Dependência e Abraçando o Dependente.

MICROFILMADO SOB Nº

9059

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Parágrafo Único: Na hipótese de qualquer impedimento na realização da eleição e posse da Diretoria Executiva subsequente, considerar-se-ão prorrogados os mandatos dos membros da Diretoria Executiva em exercício até a eleição da nova Diretoria Executiva.

Art. 19 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. Destituir o Conselheiro, Diretor ou Coordenador de Departamento e Projetos que, sem justificativa, faltar a 03 (três) convocações consecutivas ou seis intercaladas, num período de 12 meses, cabendo ao mesmo o direito à ampla defesa e ao contraditório e análise da Assembleia Geral;
- II. Solicitar, através de seu Presidente, imediata convocação de Assembleia Geral Extraordinária, visando à substituição de qualquer membro destituído ou por renúncia da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a fim de que a Instituição não fique acéfala nem sofra solução de continuidade, sendo o novo membro eleito para cumprir o restante do mandato em curso;
- III. Acompanhar, no início de cada ano, a implantação das diretrizes gerais estabelecidas para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN;
- IV. Fiscalizar a atuação dos ASSOCIADOS, Coordenadores de Projetos e membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, exigindo o fiel cumprimento das disposições deste Estatuto, do orçamento anual e dos planos e metas de atividades aprovados;
- V. Aprovar, em janeiro, o orçamento anual do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN e os planos e metas no Planejamento Agenda 2030, fiscalizando a sua execução;
- VI. Cuidar para que haja harmonia nos trabalhos, a fim de que os objetivos da Organização sejam atingidos;
- VII. Desenvolver e elaborar as Resoluções Normativas Complementares, bem como aprovar as Resoluções Normativas Complementares sugeridas pelo Conselho Fiscal, propondo eventuais alterações, garantindo o alinhamento deles com as normas e diretrizes deste Estatuto;
- VIII. Decidir sobre a criação e extinção de Departamentos a serem criados por Resoluções Normativas Complementares;
- IX. Examinar e decidir sobre os casos omissos a este Estatuto Social, em posterior análise da Assembleia Geral;
- X. Decidir sobre a realização de convênios, acordos e parcerias com a iniciativa privada, órgãos públicos, terceiro setor ou outras organizações de assistência social que envolva, ou não, a cessão de recursos financeiros, recursos humanos, bens e equipamentos;
- XI. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN;
- XII. Habilitar programas e projetos dentro as finalidades do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN;
- XIII. Executar a programação anual de atividades da INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN;
- XIV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- XV. Desenvolver, definir, aprovar e colocar em prática as Resoluções Normativas Complementares, devendo ser submetida à aprovação plena da Assembleia Geral posterior a sua elaboração;
- XVI. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVII. Convocar contador (a) e funcionários (as) de programas e projetos em andamento, quando julgar necessário;
- XVIII. Contratar e demitir funcionários;
- XIX. Nomear e destituir os ocupantes de funções de confiança na estrutura técnico-administrativa e profissional do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, a ser descrita no momento da habilitação de projetos, delegando-lhes as atribuições e fixando-lhes os honorários, gratificações ou vencimentos;
- XX. Nomear e destituir coordenadores de departamentos previamente aprovados pelo Conselho Fiscal;
- XXI. Propor à Assembleia Geral a modificação do presente Estatuto Social;
- XXIII. Avaliar as parcerias que venham a ser indicadas para que não existam divergências com a filosofia do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN.



COMUNIDADE TERAPEUTICA IDAC MAANAIN

Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 444 + 780 mts.

Fone: (18) -99637.6991

E-mail: idaamaanaim2@yahoo.com.br

Combatendo a Dependência e Abraçando o Dependente.

MICROFILMADO SOB N°
9059
Cartório Civil das Pesquisas Jurídicas
da Comarca de Araraquã SP

Art. 20 - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva e ou do Conselho Fiscal o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia dos membros da Diretoria Executiva e ou do Conselho Fiscal poderá ocorrer a qualquer tempo e ou por qualquer meio.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

- I. Presidir a Assembleia Geral;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Traçar a política e as diretrizes do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN e zelar pela observância dos seus objetivos e finalidades;
- IV. Representar o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, judicial e extrajudicialmente, podendo ter esta função delegada a um preposto de acordo com o estabelecido em lei;
- V. Representar exclusivamente o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, no caso específico do disposto na Lei Federal 8069/90, parágrafo único;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as Resoluções Normativas Complementares;
- VII. Elaborar Resoluções Normativas Complementares, submetendo suas aprovações na Assembleia Geral;
- VIII. Receber bens, doações e subvenções destinados o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, ouvindo os demais membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IX. Celebrar convênios, acordos, ajustes, termos de fomento e parcerias e de colaboração, contratos e similares, "ad referendum" da Diretoria Executiva;
- X. Movimentar, juntamente com o Tesoureiro, as contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, bem como ordenar despesas e autorizar pagamento, observada a legislação pertinente;
- XI. Assinar em conjunto com o Tesoureiro cheques, procurações e outros documentos para movimentação bancária ou de natureza econômico financeira da instituição;
- XII. Autorizar qualquer pagamento de qualquer natureza que digam respeito o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN;
- XIII. Assinar procurações para movimentação bancária concedida a coordenadores de projetos autorizados;
- XIV. Submeter em Assembleia Geral as prestações de contas após parecer do Conselho Fiscal;
- XV. Designar via procuração e quando necessário, aos ASSOCIADOS ou colaboradores para exercerem os cargos de coordenadores de projetos e/ou departamentos, bem como assumirem as responsabilidades inerentes a procuração pública a fim de garantir as representações do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN.

Parágrafo Único: Nos casos de vacância do Presidente, suas funções serão de responsabilidades por seu substituto, o Vice-Presidente.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos ASSOCIADOS, rendas, auxílios e donativos;
- II. Apresentar mensalmente relatórios de receitas e despesas, ou sempre que forem solicitados;
- III. Assessorar o Presidente no controle da administração do patrimônio, pronunciando-se sobre a aquisição, a alienação por qualquer forma, a transferência, a permuta ou operação de bens do ativo fixo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, ouvindo o doador dos recursos, se for essa forma dá origem dos recursos, assim como opinar sobre a obtenção de empréstimos de qualquer espécie;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V. Representar o Presidente em suas ausências;



COMUNIDADE TERAPEUTICA IDAC MAANAIN

Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 444 + 780 mts.

Fone: (18) -99637.6991

E-mail: idadmaanain2@yahoo.com.br

MICROFILMADO SOB N.º

9059

IDAC MAANAIN

Combatendo a Dependência e Abraçando o Dependente

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de ASSIS-SP

Parágrafo Único: Nos casos de vacância do Vice-Presidente, suas funções serão de responsabilidades por seu substituto, o Secretário Executivo.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos ASSOCIADOS, rendas, auxílios e donativos;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar mensalmente relatórios de receitas e despesas, ou sempre que forem solicitados;
- IV. Assessorar o Presidente no controle da administração do patrimônio, pronunciando-se sobre a aquisição, a alienação por qualquer forma, a transferência, a permuta ou oneração de bens do ativo fixo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, ouvindo o doador dos recursos, se for essa forma da origem dos recursos, assim como opinar sobre a obtenção de empréstimos de qualquer espécie;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN; incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar, juntamente com o Presidente, procurações para movimentação bancária concedida a coordenadores de projetos autorizados;
- VIII. Assinar com o Presidente os documentos econômicos financeiros, inclusive procurações, cheques e documentos para movimentação bancária, bem como notas promissórias, letras de câmbio e demais títulos de créditos.

Parágrafo Único: Nos casos de vacância do Tesoureiro, suas funções serão de responsabilidades por seu substituto, o Secretário Executivo.

Art. 24 - Compete ao Secretário Executivo:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Arquivar todas as notícias das atividades do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN;
- III. Substituir o Presidente ou Tesoureiro, em caso de vacância e nunca simultaneamente, em suas faltas ou impedimentos;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único: Nos casos de vacância do Secretário Executivo, suas funções serão de responsabilidade do seu substituto, o Tesoureiro.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 - O Conselho Fiscal é constituído por 02 (dois) membros efetivos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva em Assembleia Geral, com o mesmo mandato de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva, tendo por finalidade acompanhar e fiscalizar a gestão financeira do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN;

Art. 26 - Não é permitido ao membro do Conselho Fiscal ocupar, cumulativamente, cargo na Diretoria Executiva.

Art. 27 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar semestralmente os balancetes, livros e documentos contábeis, bem como os demonstrativos de receita e despesas sobre os quais emitirá parecer que será encaminhado ao Presidente;



COMUNIDADE TERAPÊUTICA IDAC MAANAIN MICROFILMADO 392 11

Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 444 + 780 mts.

Fone: (18) - 09637.6991

E-mail: Idacmaanain2@yahoo.com.br

IDAC MAANAIN Combatendo a Dependência e Abraçando o Dependente.

- II. Examinar semestralmente e emitir parecer nas prestações de contas da Diretoria Executiva, para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral em março;
- III. Examinar o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados, o Demonstrativo de Alteração do Patrimônio Líquido, o Demonstrativo de Origens e Aplicações de Recursos, todos relativos ao exercício anterior, emitindo parecer para análise pela Assembleia Geral que se reúne, anualmente, no mês de março;
- IV. Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;
- V. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes de acordo com recursos estabelecidos em Assembleia Geral;
- VI. Restabelecer e atualizar prestações de contas remanescentes de anos anteriores, bem como regularizar a situação contábil do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC MAANAIN com os Órgãos Públicos competentes;
- VII. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VIII. Opinar sobre a compra, permuta, hipoteca, penhora, venda, empréstimo, aluguel, comodato, gravame ou doação de bens do ativo Imobilizado;
- IX. Notificar em seus "pareceres", claramente, eventuais irregularidades ou ilegalidades que por ventura estejam sendo cometidas, indicando as correções a serem feitas, as prioridades e o prazo concedido para tal;
- X. Reunir-se com a Diretoria Executiva, por convocação desta, visando dar os esclarecimentos necessários;
- XI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária quando tratar assuntos de sua competência.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá junto a Diretoria Executiva uma vez a cada bimestre.

Art. 28 - As funções do Conselho Fiscal, inclusive as funções dos membros da Diretoria Executiva, serão exercidas de forma voluntária e não remunerada.

CAPÍTULO VII DOS ASSOCIADOS

Art. 29 O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC MAANAIN, mantém um quadro de ASSOCIADOS e COLABORADORES que se classificam em:

- COOPERADORES** - Aqueles que cooperam nas atividades do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC MAANAIN, por mais de um ano, por adesão ao termo de voluntário;
- HONORÁRIOS** - Aqueles que fazem doações financeiras ou de bens para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC MAANAIN de maneira continuada ou não, ou que prestam serviços por adesão ao termo de voluntário;
- EFETIVOS** - Aqueles que estavam presentes na Ata de Fundação, os associados que já prestam serviços voluntários a mais de 05 anos nas atividades do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC MAANAIN, maiores de 18 (dezoito) anos que participam dos departamentos ou projetos, de forma regular e continuada, para o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC MAANAIN e que, assinando proposta própria para associar-se, tenham seus nomes aceitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre a admissão ou exclusão dos Associados Efetivos, submetendo sua decisão à Assembleia Geral, para ratificá-la ou não.

Parágrafo Segundo: O Associado efetivo que esteja afastado de suas atividades por mais de 06 (seis) meses ou que a critério da Diretoria Executiva tenha cassada esta condição, torna-se inelegível.

Parágrafo Terceiro: A admissão do associado dar-se-á por meio de proposta formal assinada por ambas as partes, onde constará a qualificação, dados pessoais, endereço, e formas de contribuição para INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA - IDAC MAANAIN.



IDAC MAANAIN

COMUNIDADE TERAPEUTICA IDAC MAANAIN

Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 444 + 780 mts.

Fone: (18) -99637.6991

E-mail: idaemaanaim2@yahoo.com.br

Combatendo a Dependência e Abraçando o Dependente.

MICROFILMADO SOB Nº

9059

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis - SP

Art. 30 - São direitos dos ASSOCIADOS EFETIVOS, em dia com suas obrigações:

- a. Participar das Assembleias Gerais;
- b. Votar e ser votado para membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c. Ocupar outras funções para as quais for convidado pela Diretoria Executiva;
- d. Participar das atividades ou eventos ligados ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN;
- e. Solicitar a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN e propor sugestões que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento.

Art. 31 - São deveres dos ASSOCIADOS EFETIVOS:

- a. Contribuir financeiramente para as despesas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN de maneira continuada e regular;
- b. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- c. Cumprir as normas deste Estatuto e das Resoluções Normativas Complementares.
- d. Aceitar os cargos e incumbências para os quais forem eleitos, nomeados ou designados, salvo motivo de força maior;
- e. Comportar-se de maneira idônea em sua vida privada, de modo a não pôr em risco o bom nome da Instituição da qual faz parte;
- f. Assumir o compromisso de respeitar as leis, os regulamentos e as autoridades do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, portando-se com educação, correção e disciplina, sempre que estiver em causa sua qualidade de Associado;
- g. Solicitar apreciação de suas ideias e projetos pela Diretoria Executiva, conforme Resolução Normativa Complementar, devendo aguardar parecer favorável para o devido uso do CNPJ institucional, sob pena de responsabilização cível e criminal;
- h. Manter atualizados os seus endereços funcionais, residenciais, ou comerciais, junto à Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos Associados.

Art. 32 - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, não concede vantagens, benefícios ou título a seus Diretores, Associados, Conselheiros, Instituidores ou Beneficentes. É vedada a distribuição aos Associados de bens ou parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de Associados ou membro do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN.

Art. 33 - Os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, ressalvadas as responsabilidades expressamente assumidas ou aquelas possibilitadas pelo art. 50 da Lei Ordinária Federal Nº: 10.406/02;

Parágrafo Único: Sem distinção de categoria, o Associado que por culpa ou dolo causar dano ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, ficará obrigado a indenizá-la pelo montante do dano sofrido e gastos com honorários advocatícios, exerça ou não cargo na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras penalidades que poderão ser aplicadas pelo setor Jurídico do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da infração cometida.

Art. 34 - A Diretoria Executiva, a seu critério, poderá cobrar valores dos Associados para a realização de atividades específicas, a fim de possibilitar a realização de eventos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, quando:



IDAC MAANAIN

COMUNIDADE TERAPEUTICA IDAC MAANAIN MICROFILMADO SOB N
Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 444 + 780 mts.
Fone: (18) -99637.6991
E-mail: idaemaanain2@yahoo.com.br

9059

Cartão das Pessoas Jurídicas
Número de Acesso: 57

Combatendo a Dependência e Abraçando o Dependente.

- I. Acarretarem despesas elevadas;
- II. Tratar de eventos que tiverem de ser realizados em locais não pertencentes ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITARIA – IDAC MAANAIN.

CAPÍTULO VIII DA EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 35 - O Associado poderá ser excluído do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITARIA – IDAC MAANAIN:

- I. Em virtude de seu óbito.
- II. Por inadimplência.
- III. Por justa causa.

Parágrafo Único: A justa causa ocorre mediante a instauração de procedimento administrativo interno que assegure ao Associado o direito de se defender das acusações que lhe foram imputadas através da observância dos princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, sendo que nos casos do inciso II serão analisadas a situação financeira e a vulnerabilidade social do Associado e caso comprovada serão isentos do pagamento das mensalidades estipuladas em Assembleia Geral.

Art. 36 - Será declarada a justa causa para exclusão do quadro de Associados quando estes descumprirem as normas estabelecidas no art. 31 deste Estatuto Social, de forma a causar dano ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITARIA – IDAC MAANAIN, ou ainda, agindo com dolo ou má-fé, usar o nome do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITARIA – IDAC MAANAIN para benefício próprio ou de outrem consubstanciando em abuso de personalidade jurídica, desvio de finalidade, observando o disposto no art. 2º e 3º deste Estatuto Social, ou confusão patrimonial.

Parágrafo único: Poderão também ser excluídos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITARIA – IDAC MAANAIN os Associados que agirem contra os princípios estabelecidos neste Estatuto Social.

Art. 37 - Ocorrendo o óbito de qualquer Associado a Diretoria Executiva fará o termo de exclusão do Associado, assinado pelo Presidente do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITARIA – IDAC MAANAIN, encaminhado à família no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva certidão.

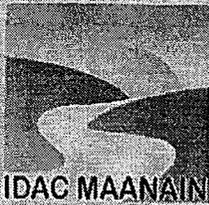
Art. 38 - A inadimplência será determinada após trinta dias de vencimento das obrigações do Associado, que será notificado após 03 meses de ocorrência da inadimplência, levando-se em conta o estudo sócio econômico do Associado e o Parágrafo Único do art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo único: A notificação de que trata este artigo deverá conter o valor do débito, a data de vencimento, a origem e será encaminhada via e-mail ou pelo correio mediante aviso de recebimento assinado pelo Associado que importará em reconhecimento de dívida.

CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 39 - Todos os Associados são passíveis de penalidades, por conduta em desacordo com o prescrito neste Estatuto Social e demais normas regulamentares expedidas pelos órgãos dirigentes, suscetível de causar dano moral ou material ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITARIA – IDAC MAANAIN.

Parágrafo Primeiro: As penalidades, conforme a natureza e a gravidade da infração e a existência ou não de antecedentes, poderão ser:



COMUNIDADE TERAPEUTICA IDAC MAANAIN

Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 444 + 780 mts.

Fone: (18) -99637.6991

E-mail: idadmaanain2@yahoo.com.br

Combatendo a Dependência e Abraçando o Dependente.

MICROFILMADO SOB Nº

9 0 5 9

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis

- I. Advertência: de natureza oral e escrita, em que o advertido toma ciência de sua punição através de expediente reservado;
- II. Censura: de natureza moral, em que o censurado toma ciência de sua punição através de expediente público;
- III. Suspensão: em caso de falta considerada grave, em que o Associado fica com seus direitos junto ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, suspensos por até 90 (noventa) dias e tem ciência de sua punição através de expediente público;
- IV. Exclusão: pena máxima, aplicada em caso de falta considerada muito grave pela Diretoria Executiva, em que o Associado é afastado definitivamente do quadro associativo e tem ciência de sua punição através de expediente público.

Parágrafo Segundo: O processo será instaurado e julgado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN de acordo com o disposto no art. 35 deste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: O Associado excluído terá direito de interpor recurso à Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 30 (trinta) dias, computados do recebimento da comunicação da penalidade.

Parágrafo Quarto: As penalidades poderão ser aplicadas sem haver, necessariamente, uma graduação.

Parágrafo Quinto: Em hipóteses excepcionais, em que a conduta do Associado possa acarretar severo gravame material ou moral ao INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Diretoria Executiva, poderá o Associado ser suspenso preventivamente até final apuração da sua conduta.

Art. 40 - O Associado será excluído, ainda como forma de penalidades, do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, dentre outras condutas, quando:

- I. Deixar de cumprir o Estatuto Social do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA IDAC MAANAIN, bem como aos demais atos normativos emanados pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN;
- II. Deixar de preencher os requisitos exigidos como necessários ao seu ingresso no INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN;
- III. Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, a sua exclusão.

Parágrafo Primeiro: O Associado devedor de duas contribuições consecutivas será excluído do quadro associativo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN; ao final do prazo para o pagamento da contribuição em conformidade com o valor e prazo estipulado em Assembleia Geral, após comunicação ao Associado, levando-se em conta o Parágrafo Único, do Art. 35 e o Art. 38.

Parágrafo Segundo: O Associado excluído por inadimplência retornará automaticamente à condição associativa que ostentava, com os direitos daí decorrentes, após o pagamento do seu débito.

Parágrafo Terceiro: O Associado excluído por inadimplência poderá pedir recurso para retornar a condição associativa que ostentava, com direitos daí decorrentes, quando comprovar a uma Comissão de Ética indicada pela Diretoria Executiva que estava sem condições socioeconômicas de quitar seu débito.

CAPÍTULO X DA DEMISSÃO

Art. 41 - É direito do associado do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA IDAC MAANAIN demitir-se do quadro social, quando julgar necessário protocolando seu pedido junto a Diretoria Executiva da Associação desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - Constituirão recursos ou rendimentos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN:



COMUNIDADE TERAPEUTICA IDAC MAANAIN

Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 444 + 780 mts. MICROFILMADO SOB N°

Fone: (18) -99637.6991

E-mail: idadmaanain2@yahoo.com.br

Combatendo a Dependência e Abraçando o Dependente.

9059

Cartório Civil das Pesquisas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

- I. Dotações ou doações eventualmente consignadas a seu favor por órgãos da União, Estados, Municípios ou entidades privadas nacionais, estrangeiras ou internacionais, e ainda proveniente de parcerias de redes com outras organizações sociais;
- II. Valores obtidos por meio de chamamentos públicos, Leis de Incentivos, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público ou iniciativa privada para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. Receitas próprias, bem como rendas e usufrutos estabelecidos em seu favor por terceiros;
- IV. Receitas provenientes da utilização econômica de seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Receitas originárias de convênios, acordos, ajustes, contratos ou similares, de fundos privados ou públicos, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- VII. Bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por terceiros, que vier a adquirir com recursos próprios ou aqueles colocados à sua disposição temporariamente em virtude de contratos;
- VIII. Quaisquer bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados por instituição governamental ou não governamental e pessoa física de âmbito nacional, internacional ou estrangeira;
- IX. Contribuições ou doações dos Associados;
- X. Recebimento de direitos autorais;
- XI. Renda oriunda da venda de serviços internos e externos;
- XII. Renda oriunda da venda de produtos, eventos e promoções.

Art. 43 – Os meios e recursos para atender os objetivos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN serão oriundos de contribuições, doações, patrocínios, prestação de serviços, comercialização de objetos e serviços relacionados com as atividades mantidas pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, contratações, locações, taxas de administração e/ou captação, exploração de espaços culturais e gastronômicos com serviços de fornecimento de lanches, refeições e outros, realização e promoção de eventos, seminários, cursos, palestras e similares, consultorias técnicas, itens artesanais produzidos pelas unidades produtivas vinculadas e/ou parcerias, alienações, royalties, legados e direitos a ele transferidos, de associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de qualquer nacionalidade, públicas ou privadas, assim como os recursos adquiridos no exercício das atividades previstas neste Estatuto Social, rendimentos produzidos pelo patrimônio, convênios, comodatos, termos de parceria/fomento/colaboração, contratos de gestão, subvenções federais, estaduais e municipais e outras rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro: Para cada parceria aprovada terá critérios estabelecidos em Assembleia Geral de acordo com normas da instituição provedora.

Parágrafo Segundo: Todos os bens, rendas, recursos, subvenções, doações e eventuais resultados operacionais/superávit serão integral e obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais a qual a entidade estiver vinculada, em território nacional.

Art. 44 – A contribuição dos associados será estabelecida pela Diretoria Executiva do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN; em comum acordo com os associados e devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 45 – Cada doação recebida pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN; efetuada por Pessoa Física e/ou Jurídica, será devidamente comprovada pela 2ª. Via do recibo emitido em favor do doador juntamente com o comprovante de depósito anexo.

Parágrafo Único: No caso de destinação fiscal do Imposto de Renda, captada junto aos fundos de políticas públicas ou não, fica a comprovação e demais procedimentos sujeitos à determinação legal imposta pela legislação pertinente.



COMUNIDADE TERAPEUTICA IDAC MAANAIN

Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 444 + 780 mts.

Fone: (18) -99637.6991

E-mail: idacmaanaim2@yahoo.com.br

Combatendo a Dependência e Abraçando o Dependente.

MICROFILMADO SOB N.º

9059

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis-SP

Art. 46 – Os recursos financeiros do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, serão depositados em conta bancária, efetuando-se a movimentação por meio de cheques nominais assinados pelo Presidente e Tesoureiro ou por transferência eletrônica contendo duas assinaturas eletrônicas dos diretores que tem autorização para assinarem.

Art. 47 – Os recursos financeiros serão gastos de acordo com o Plano de Aplicação, previamente elaborado pela equipe técnica contratada e recomendado pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 48 – Caberá ao Conselho Fiscal acompanhar, supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN.

Art. 49 – O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, bem como garante a transparência e lisura de seus atos em redes sociais e site institucional.

Parágrafo Primeiro: As subvenções e doações recebidas de órgãos públicos e privados serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Segundo: As parcerias firmadas, reger-se-ão por normas próprias, podendo o conveniente exigir prestação de contas dos respectivos recursos.

Art. 50 – O patrimônio do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e apólice da dívida pública, adquiridos por compras, doações ou legados, ou outra forma permitida em lei.

CAPÍTULO XII DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 51 - Para a execução dos seus serviços administrativos e principalmente para organização e difusão das atividades e projetos do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, admitirá os serventuários que julgar necessário.

Art. 52 - Os funcionários serão designados, contratados, suspensos e demitidos pela Diretoria Executiva ou pelos Coordenadores responsáveis pelo projeto específico, designados formalmente por procuração pública, sejam quais forem suas funções.

CAPÍTULO XIII DA PUBLICIDADE DOS ATOS E DO REGIME FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53 – Para efeito de prestação de contas e elaboração das demonstrações contábeis, o exercício fiscal e social do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, será compreendido de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 54 – O regime financeiro e a prestação de contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, obedecerão aos seguintes princípios:

Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



COMUNIDADE TERAPEUTICA IDAC MAANAIN

Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 444 + 780 mts.

Fone: (18) -99637.6991

E-mail: idaamaanain2@yahoo.com.br

Combatendo a Dependência e Abraçando o Dependente.

MICROFILMADO SOB N

9 0 5 9

Cartório Civil das Pessoas
da Comarca de São

- II. As prestações de contas serão realizadas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, que regulamentam tanto o setor público quanto o privado;
- III. As prestações de contas serão observadas, determinando a publicidade e transparência, por qualquer meio eficaz colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão em redes sociais, internet e registrando em Cartório o Livro Contábil, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, incluindo-se as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, dentre outras exigidas pela legislação, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, observando os fatores de atualização monetária do Projeto de Nacional de Preço ao Consumidor (INPC);
- IV. Observar-se-ão as normas de prestação de contas determinando a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos públicos, objeto de termo de parceria conforme previsto em regulamento;
- V. A realização de auditoria interna e, se for o caso, também por auditores externos independentes, da aplicação de eventuais recursos que sejam objeto de termos de parceria previstos na Lei Federal nº 9.790/99 ou dos contratos de gestão, caso haja previsão legal municipal observada as obrigatoriedades quanto a limites, valores e condições eventualmente definidas em normas específicas;
- VI. Serão obedecidas as normas de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem públicos recebidos pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, conforme o Parágrafo Único do art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil;
- VII. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, não distribui entre os seus Associados, Conselheiros, Diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, conterà, no mínimo, os seguintes documentos:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstrações do Resultado do Período;
- III. Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido;
- IV. Demonstrações de Fluxo de Caixa;
- V. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI. Parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis.

Parágrafo Segundo: Os documentos que comprovem a origem de receitas e a efetivação de despesas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN; bem como a realização de quaisquer outros atos que modifiquem a situação patrimonial, deverão ser conservados em boa ordem, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, contados da data de sua emissão.

Parágrafo Terceiro: A escrituração da entidade será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPITULO XIV DOS LIVROS INSTITUCIONAIS

Art. 55 - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA- IDAC MAANAIN; deverá ter:

- I. Livro de Registro das Atas das Assembleias Gerais, devidamente assinadas pelos presentes;
- II. Livro de Registro das Atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Livro de Registro das Matrículas dos Associados;
- IV. Livro de Registro das Resoluções Normativas Complementares.



IDAC MAANAIN

COMUNIDADE TERAPEUTICA IDAC MAANAIN

Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 444 + 780 mts,

Fone: (18) -99637.6991

E-mail: idademaanain2@yahoo.com.br

Combateando a Dependência e Abracando o Dependente.

MICROFILMADO SOB N

9059

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Araraquã - SP

CAPÍTULO XV DA DISSOLUÇÃO

Art. 56 - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, extinguir-se-á pelo voto da maioria simples da totalidade dos Associados, com suas obrigações devidamente em dia, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 57 - Aprovada a dissolução, o Presidente, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, procederá à sua liquidação realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento de dívidas e todos os atos de disposição que julgue necessário.

Art. 58 - No caso de dissolução, o patrimônio residual deverá ser integralmente revertido a uma pessoa jurídica como Associação, Instituto, Organização da Sociedade Civil, ou ONG, de igual natureza definida pela Assembleia Geral, que preencham os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujos objetivos e finalidades sejam, preferencialmente, os mesmo contidos no art. 2º e 3º desta Estatuto Social, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no mesmo município de origem.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, inclusive seu Diretores, não poderão fazer parte dos quadros de funcionários do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA IDAC MAANAIN, salvo se exercerem funções diversas das estipuladas como de competência de seu respectivo cargo e função estatutária e comprovada necessidade técnica durante análise e aprovação do Projeto e seu respectivo Plano de Trabalho e Financeiro nos limites legais e morais, seguindo orientações da Resolução Normativa Complementar elaborada para esse fim que limitará o poder de voto do membro que exercerá função remunerada.

Art. 60 - O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência, integridade e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

Art. 61 - Caso o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, venha a celebrar termo de colaboração ou termo de fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/14 e Lei Federal nº. 13.204/15 deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. No caso de dissolução da entidade, o seu respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN;
- II. Será vedada a eleição de membro de Poder Executivo ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 62 - A eventual transferência do patrimônio líquido a entidades públicas, no caso de perda de título ou extinção do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITÁRIA – IDAC MAANAIN, deverá observar a proporção dos recursos alocados por cada entidade pública.

Art. 63 - Cabe a Assembleia Geral julgar, em caráter extraordinário, os casos ou situações que ficaram omissos ou pendentes no texto que rege o presente Estatuto Social.



IDAC MAANAIN

COMUNIDADE TERAPEUTICA IDAC MAANAIN

Endereço: Rod. Raposo Tavares Km 444 + 780 mts.

Fone: (18) -99637.6991

E-mail: idaemaanaim2@yahoo.com.br

Combatendo a Dependência e Abraçando o Dependente.

Art. 64 - Este Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Art. 65 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos Associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ASSIS/SP, 15 de abril de 2022.

Sílvia Helena Mathias Santos

Presidente

Rafael de Almeida Lima

OAB/SP 209.145

MICROFILMADO SOB N°

9059

das Pessoas Jurídicas
de Assis SP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM
SPN2234103721

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO COMUNITARIA (IDAC MAANAIN)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01.023.219/0001-79
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: SP56431301 - 01023219000179

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME SILVIA HELENA MATHIAS SANTOS	CPF 120.262.608-42
LOCAL	DATA 09/05/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 01.023.219/0001-79

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

MICROFILMADO SOB Nº

9059

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASSIS - SP

CNPJ: 49.898.703/0001-78

AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 890 Fone: (18) 3302-1530

VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 10781

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 10.781 em 18/04/2022, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Sec. Faz.	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL	
Registro nº9.059 Alteração estatutária e ata de eleição e posse averbada à margem do reg. n.º 658	0	R\$ 99,90	R\$ 28,39	R\$ 19,44	R\$ 5,26	R\$ 6,86	R\$ 4,80	R\$ 5,25	R\$ 169,90
SELO DIGITAL:								1207664PJUJ0100200281X22G	
PAGINAS ACRESCEER - Registro nº9.059 Alteração estatutária e ata de eleição e posse averbada à margem do reg. n.º 658	22	R\$ 135,74	R\$ 38,72	R\$ 26,62	R\$ 7,26	R\$ 9,24	R\$ 6,60	R\$ 7,04	R\$ 231,22
SELO DIGITAL:								1207664PJUJ0100200281X22G	
Microfilme nº9.059	1	R\$ 6,89	R\$ 1,97	R\$ 1,34	R\$ 0,36	R\$ 0,47	R\$ 0,33	R\$ 0,36	R\$ 11,72
SELO DIGITAL:									

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação. COFA: UFESP(12,91)

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Obs.: Alteração estatutária e ata de eleição e posse averbada à margem do reg. n.º 658

Apresentante

NIVALDO DOS SANTOS

Natureza

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL - PJ

ASSIS, 20 de maio de 2022

JULIANA RODRIGUES LILISCHKIES
ESCREVENTE

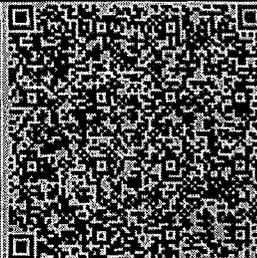
RESUMO FINANCEIRO

DEPÓSITO	CUSTAS	DILIGÊNCIA	DESPESAS	RECEBER
R\$ 412,84	R\$ 412,84	R\$ 0,00		R\$ 0,00
Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 242,53	R\$ 69,08	R\$ 47,40	R\$ 12,86	R\$ 16,57
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,73	R\$ 12,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 412,84

MICROFILMADO SOB Nº

9059

Cartório Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis - SP



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1207664PJUJ0100200281X22G

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>